



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/SEME PMCB N°694/2023

Ao Setor Financeiro da Prefeitura de Conceição da Barra/ES

Conceição da Barra-ES, 25 de Setembro de 2023

Assunto: Modificação da Ordem  
Cronológica

Considerando o disposto nos artigos 5º caput e 9º 3º, 40º, XIV, "a", §3º, e 115 da Lei nº 8.666, de 1993, e nos artigos 37, 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964, assim como **os princípios** da impessoalidade, moralidade administrativa e da eficiência, insculpidos no capítulo do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e **do princípio** da transparência e dos normativos da Lei nº 12.527, de 2011;

A demais, o Decreto nº 16.901, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre os critérios para pagamento em Ordem Cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre a implementação da Ordem Cronológica de Pagamento, no âmbito do Sistema de Controle de Contratos do Tribunal de Contas do Estado do ES.

Necessário a alteração da ordem cronológica de pagamento para quitação dos serviços prestados, tendo em vista, sua importância imediata aos estudantes da Rede Municipal de Ensino assistida por esta PMCB.

A justificativa para o pagamento mencionado deve-se pela importância da MERENDA ESCOLAR, visto que, esta Secretaria é responsável pelo fornecimento e distribuição da alimentação fornecida aos estudantes da Rede Municipal diariamente.

Ademais, a Rede Municipal de Conceição da Barra é composta hoje por 5.189 (cinco mil cento e oitenta e nove) estudantes devidamente matriculados; e a necessidade de pagamento de seus fornecedores de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR imediatamente, para que não ocorra suspensão do fornecimento de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR por seus fornecedores e se instale o CAOS SOCIAL.

O Município de Conceição da Barra - ES, por meio de sua competência normativa editou o DECRETO N° 5.365, de 23 de Novembro de 2020, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea 'a' e § 3º, 92 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 no art. 9 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca de execução orçamentária e financeira dos entes da federação, e em razão dos Princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Esse Decreto institui procedimentos para o cumprimento da Ordem Cronológica de exigibilidade das Obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pelas Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e as Empresas Estatais Dependentes do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2020 e 4.320/1964.

O art. 11 do Decreto 5.395 diz que o pagamento em desacordo com a Ordem Cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido da publicação no veículo de divulgação utilizado pelo Poder Executivo do Município de Conceição da Barra e comente ocorrerá mediante presente relevantes razões de interesse público e mediante a prévia justificativa elaborada pela autoridade competente, o que se verifica em tela.

Desta forma, tendo em vista o acima justificado, SOLICITO o pagamento dos credores listados abaixo e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

**PROCESSOS: 7919/2023; 7050/2023; 7051/2023; 7159/2023; 7686/2023; 7687/2023; 7884/2023; 7823/2023; 8076/2023 e 7647/2023.**

  
**CRISTIANE DE SOUSA SENA**  
Secretária Municipal de Educação  
Port. nº 443/2021